



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]  
FAZENDA SÃO JORGE

CPF [REDACTED]

PERÍODO  
19/04/2022 a 24/06/2022



LOCAL: PONTA PORÃ - MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (BARRACO): S 22° 27' 00" W 055° 39' 33"

ATIVIDADE: 0210-1/07 Extração de madeira em florestas plantadas



## ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO .....	03.
II - PERÍODO DA AÇÃO .....	03.
III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL .....	03
IV - LOCAL DA FISCALIZAÇÃO .....	03
V - QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....	04
VI - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	04
VII - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	05
VIII - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA .....	05
IX - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	06
X - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO .....	12
XI - DA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS, PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, INFORMAÇÃO AO ESOCIAL E RECOLHIMENTO DO FGTS.....	12
XII - EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO .....	13
XIII - CONCLUSÃO .....	13..
ANEXOS DO RELATÓRIO .....	14
<u>ANEXO I</u> : Termo Notificação; Termos de Declarações; Ata de Audiência; TAC.....	15.....
<u>ANEXO II</u> : Autos de Infração.....	31....
<u>ANEXO III</u> : Planilha de Cálculos de Verbas Rescisórias; Termos Rescisão; Requerimentos de Seguro-Desemprego; Extratos Recolhimento e Chaves do FGTS; Comprovantes DMI; Consulta eSocial.....	53



## I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO - MS

- [REDACTED]  
- [REDACTED]  
- [REDACTED]

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

[REDACTED]

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

[REDACTED]

## II - PERÍODO DA AÇÃO

19 de abril de 2022 a 24 de junho de 2022

## III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente demanda foi incluída na programação de fiscalização para fins de averiguação das irregularidades noticiadas via plantão fiscal WhatsApp, da Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul.

## IV - LOCAL DA FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SÃO JORGE, ZONA RURAL, PONTA PORÃ, MS

SEDE-FAZ SÃO MÁXIMO: LAT S 22º 27' 30" e LONG W 055º 41' 28"

BARRACOS- FAZ S JORGE: LAT S 22º 27' 00" e LONG W 055º 39' 32"



## V - QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDAZADO]

CPF: [REDAZADO]

CNAE: 0210-1/07 Extração de madeira em florestas plantadas

CORRESPONDÊNCIA [REDAZADO]

## VI - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	03
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	03
RESGATADOS - TOTAL	03
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	01
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - MULHERES - RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	03
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 6.256,61
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 6.256,61
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 15.000,00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	08
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CTPS EMITIDAS	00



## VII - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	2232088250017752		Artigo 41, caput, c/c art. 47, caput da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado em o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte
2	2232089220014273		Art. 403, caput, da Consolidação do Trabalho	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos
3	2232089311318349		Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31	Deixar de garantir a realização de exames médicos
4	2232089491318365		Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim
5	2232089571319159		Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "g", da NR-31	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31
6	2232089732310325		Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas
7	<b>2232089810017272</b>		<b>Art. 444 da CLT c/c art. 2º da Lei 7.998 de 11 de janeiro de 1990</b>	<b>Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, reduzido à condição análoga à de escravo</b>
8	2229597542310090		Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.

## VIII - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

No curso da ação fiscal realizada na FAZENDA SÃO JORGE, PONTA PORÃ, MS, constatamos a existência das atividades de corte e carregamento de madeira de eucalipto.

Os trabalhadores identificados em condições degradantes desempenhavam os serviços de carregamento de caminhões, com madeira de eucalipto.



## IX - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal teve o seu início com o deslocamento da equipe de fiscalização, a partir de DOURADOS, MS, para PONTA PORÃ, MS, no dia 19-04-2022, seguindo até as dependências da propriedade rural FAZENDA SÃO JORGE, em PONTA PORÃ, MS.

Inicialmente, o grupo de fiscalização percorreu a área de extração e carregamento de eucalipto, seguindo até o local em que se encontravam alojados os trabalhadores, para fins de inspeção e registro de imagens. Enquanto realizávamos o procedimento descrito, chegou até nossa presença o proprietário da madeira, Sr. [REDACTED]

Após nossa identificação e indicação do objetivo da missão, atermaram-se as declarações do proprietário da madeira e um dos trabalhadores.

Dessa forma, nos termos da inspeção das áreas de vivência e das entrevistas realizadas com os trabalhadores, restaram caracterizadas, pelo conjunto dos indicadores a seguir descritos, a sujeição a condições degradantes de trabalho:

Os trabalhadores laboravam na informalidade, uma vez que não foram registrados pelo empregador, conforme relatado no Auto de Infração (AI) nº 22.320.882-5, sendo certo que no grupo havia um trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos de idade AI nº 22.320.892-2.

Não foram submetidos a exames médicos admissionais, conforme relatado no AI nº 22.320.893-1, antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

Não foram disponibilizados quaisquer materiais de primeiros socorros, embora os trabalhadores estivessem sujeitos a riscos de acidente e o estabelecimento seja distante de locais de atendimento médico, conforme relatado no AI nº 22.320.894-9.

Os trabalhadores não receberam equipamentos de proteção individual (EPI) para o exercício de suas funções, conforme relatado no AI nº 22.320.895-7.

No que diz respeito às áreas de vivência, constatamos a não disponibilização de instalações sanitárias, locais para refeição, alojamentos, local para preparo de alimentos e lavanderias, para os trabalhadores indígenas, nos termos do AI nº 22.320.919-8, visto que estes permaneciam em uma estrutura montada com galhos de árvore e lona plástica, utilizando-a para o descanso entre 2 (duas) jornadas de trabalho. Esta estrutura não possuía paredes, nem piso pavimentado (sem alvenaria, conhecido como "chão batido") e as camas foram feitas com varões de árvores ("tarimbas") e colchões velhos. Para a satisfação das necessidades fisiológicas, os trabalhadores utilizavam o mato próximo. Para tomarem os banhos, utilizavam-se de uma pequena nascente de água e baldes, no interior da mata. Os alimentos eram preparados de forma improvisada em uma estrutura montada no local, inexistindo local para o consumo das refeições e para os cuidados com as roupas de uso pessoal (lavanderia).



A água utilizada para o consumo e preparo das refeições era retirada de um poço sem bordas, com um galão de plástico preso a uma corda, sem a possibilidade de mantê-la em condições higiênicas, capazes de se evitar eventuais contaminações, conforme AI nº 22.320.897-3.

Após as entrevistas com os trabalhadores e inspeção das áreas de vivência, concluiu-se, com base no artigo 24, inciso III, da Instrução Normativa Nº 02 (DOU, Seção 1, 12/11/2021, pag. 153), que os empregados estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas como todas as formas de “negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho”).

Conforme exposto no item VII - Autos de Infração (AI) lavrados, a situação fática identificada demonstrava total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores, ressaltando-se que, devido à condição degradante de trabalho e moradia a que estavam submetidos, os empregados foram retirados dos barracos disponibilizados e encaminhados para a aldeia de origem, em cumprimento à determinação da Inspeção do Trabalho.

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas nas dependências da FAZENDA SÃO JORGE, PONTA PORÃ, MS, no dia da inspeção no local e que ilustram as irregularidades descritas:



Foto 01: Estrutura Utilizada para Alojamento



Foto 02: Estrutura Utilizada para Alojamento



Foto 03: Estrutura Utilizada para Alojamento



Foto 04: Interior de Estrutura Utilizada para Alojamento



Foto 05: Local Utilizado para Coleta de Água para Consumo



Foto 06: Local Utilizado para Coleta de Água para Consumo



Foto 07 Local Utilizado para Preparo de Alimentos



Foto 08 Local Utilizado para Banho



Foto 09 Local Utilizado para Banho



## X - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO

Nos termos do artigo 33 da Instrução Normativa Nº 02/2021, emitimos e entregamos o Termo

Notificação Nº 2022.04.19.01.025623/SRTB-MS/SIT/STRAB/MTE, em nome de [REDACTED], CPF [REDACTED], para fins de adoção das seguintes providências:

- (1) RETIRAR os trabalhadores das atividades citadas, das áreas de vivência atuais; DISPONIBILIZAR local adequado para a permanência desses trabalhadores, até a quitação das verbas salariais e rescisórias devidas;
- (2) COMPARECER pessoalmente ou mediante procurador legalmente habilitado, NO DIA 26-04-2022, ÀS 09:30 HORAS, NA SEDE DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DOURADOS, MS, RUA EDIBERTO CELESTINO DE OLIVEIRA, 2605, VILA PLANALTO, DOURADOS, MS, PARA TRATAR DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS CONTRATOS DE TRABALHO, DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DOS TRABALHADORES E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

## XI - DA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS, PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, INFORMAÇÃO AO ESOCIAL E RECOLHIMENTO DO FGTS

No dia 26-04-2022, sede da PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DOURADOS, MS, compareceram [REDACTED], RG [REDACTED], CPF sob o n.º [REDACTED] acompanhado da advogada [REDACTED] OAB/MS [REDACTED] CPF [REDACTED] acompanhado do advogado [REDACTED] OAB/MS [REDACTED] ocasião em que foram apresentados os cálculos das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, ressalvando-se o prazo para a realização do respectivo pagamento.

Dessa forma, no dia 04-05-2022, na sede do Sindicato Rural de Ponta Porã, MS, c

endereço na Rua Coronel Ponce, s/n, Parque de Exposições, Ponta Porã, acompanhamos o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores que não possuíam conta bancária, a saber [REDACTED] assim como recebemos o comprovante de depósito das verbas salariais e rescisórias, relativamente a [REDACTED]

No dia 24-05-2022, realizaram-se as informações de admissão e dispensa dos trabalhadores ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social.

No dia 02-06-2022, apresentaram-se os recibos de depósitos dos valores referentes

pagamento do Dano Moral Individual devido a [REDACTED], enquanto os recolhimentos mensais e rescisórios do FGTS tiveram a sua comprovação no dia 17-06-2022.



Em relação ao trabalhador [REDACTED] comprovou-se o recolhimento dos valores do FGTS mensal e rescisório no dia 17-06-2022 e o pagamento do Dano Moral Individual em 24-06-2022, após a apresentação dos dados bancários pelo obreiro.

## XII - EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Na conformidade do artigo 2º C, da Lei nº 7.998, de 11-01-1990, procedemos às emissões de 03 (três) Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador, conforme quadro abaixo.

	NOME DO TRABALHADOR	ADMISSÃO	PIS	CPF	RSDTR
1	[REDACTED]	04/04/2022	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
2	[REDACTED]	06/10/2021	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
3	[REDACTED]	04/04/2022	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

## XIII - CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, concluímos que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador.

Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Campo Grande, MS, 31 de julho de 2022.

